

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 318, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DE NERÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 6.766/1979, na Lei Federal n. 10.257/2001, no Plano Diretor Democrático de Nerópolis, na Lei Orgânica do Município, na Lei n. 1.785/2015 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Nerópolis) e no § 2º, do artigo 24, da Lei n. 1.582/2010, acrescentado pela Lei n. 1.851/2017, bem como considerando o contido no Processo número 7.582/2018, de interesse da empresa **Rodrigues Incorporadora EIRELI - ME**,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do lote 8 (oito), da quadra 7 (sete), situado na Rua Jesus José de Moraes, no Loteamento Jardim Indaiá, nesta cidade de Nerópolis, Goiás, com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), **matriculado sob o número 3.704**, da Serventia de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, que passa a ser descrito como o lote 8 (oito) – Casa 2 (dois) e o lote 8-A (oito “A”) – Casa 1 (um), ambos da mesma quadra 7 (sete), situados na mesma Rua Jesus José de Moraes, no Loteamento Jardim Indaiá, nesta cidade de Nerópolis, Goiás, com áreas de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), cada um, em conformidade com a planta e com o memorial descritivo contidos no processo anteriormente mencionado, que passam a fazer parte integrante desse Decreto.

Art. 2º. Nos termos do artigo 18, da Lei n. 6.766/1979, deverá o desmembramento ser levado a registro, no prazo de 180 dias (cento e oitenta), sob pena de caducidade.

Art. 3º. Fica a Serventia de Registro de Imóveis dessa Comarca, bem como os órgãos competentes desse Município de Nerópolis, Goiás, autorizados a procederem às anotações e averbações que se fizerem necessárias, em decorrência da presente aprovação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NERÓPOLIS, em 28 de setembro de 2018.

GIL TAVARES
Prefeito do Município de Nerópolis-GO